



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 171/20:**

Aprova o Acordo entre a República de Angola e a República da Guiné Equatorial para a Exploração de Serviços Aéreos entre e para além dos respectivos territórios.

**Decreto Presidencial n.º 172/20:**

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia no domínio das Pescas e da Aquicultura.

**Decreto Presidencial n.º 173/20:**

Aprova o Memorando de Cooperação entre a República de Angola e a República de Cuba no domínio da Acção Social.

**Decreto Presidencial n.º 174/20:**

Aprova o Memorando de Cooperação entre a República de Angola e a República Oriental do Uruguai no domínio da Acção Social.

#### Tribunal Constitucional

**Despacho n.º 3/20:**

Regista a Direcção eleita no XIII Congresso Ordinário, e anota as alterações operadas no Programa e nos Estatutos do Partido UNITA.

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre a República de Angola e a República da Guiné Equatorial para a Exploração de Serviços Aéreos entre e para além dos respectivos territórios, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Maio de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 171/20**  
de 18 de Junho

Considerando a vontade do Governo da República de Angola em continuar a desenvolver com o Governo da República da Guiné Equatorial a cooperação bilateral no domínio do transporte aéreo e a necessidade de institucionalizar esse quadro de cooperação por meio de acordos bilaterais nos diversos domínios;

Tendo em conta a necessidade de implementação conjunta de acções de cooperação na exploração pacífica do espaço aéreo dos dois Estados;

Considerando a necessidade de se estabelecer com o Governo da República da Guiné Equatorial, o Acordo sobre Serviços Aéreos, em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre os dois Estados;

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE E PARA ALÉM DOS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS**

O Governo da República de Angola e o Governo da República da Guiné Equatorial, adiante designadas como Partes Contratantes;

- c) Formação profissional para mulheres;
- d) Apoio à criança com deficiência;
- e) Apoio à Pessoa Idosa;
- f) Serviços de Assistência Social Municipalizados.

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>  
(Responsabilidade das Partes)

Velar e encorajar o cumprimento do presente Memorando.

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>  
(Criação de um Comité Conjunto)

- a) As Partes deverão criar um Comité de Implementação Conjunta (CIC) para supervisionar a implementação das acções de cooperação no âmbito deste Memorando;
- b) O CIC reunirá anualmente, nas capitais dos países das Partes envolvidas, podendo reunir extraordinariamente durante as sessões da Comissão Permanente Cuba/Angola ou por ocasião de visitas oficiais;
- c) Os termos de referência e os planos anuais de acção do CIC serão desenvolvidos pelo grupo de trabalho e ratificados pelos Ministros responsáveis das áreas de cooperação;
- d) Os responsáveis do CIC das Partes deverão fornecer relatórios de actividades periódicos aos titulares.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>  
(Encargos das Partes)

Cada Parte assumirá as obrigações decorrentes da implementação do presente Memorando, segundo os termos que se acordem.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>  
(Validade, entrada em vigor e denúncia)

1. O presente Memorando é válido por um período de três (3) anos, automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das Partes manifestar a intenção de o denunciar, devendo fazê-lo por escrito e pela via diplomática, com a antecedência mínima de noventa dias da data do seu término.

2. O presente Memorando entra em vigor após a troca de Notas entre as Partes, a informar sobre o cumprimento integral das formalidades internas para o efeito.

3. A cessação do Memorando não afectará a execução de quaisquer projectos ou programa em curso até que os mesmos sejam totalmente concluídos.

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>  
(Emendas)

As Partes poderão, por mútuo acordo, emendar o presente Memorando.

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>  
(Lei aplicável)

Este Memorando será interpretado e regido pelas leis de ambos os países.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>  
(Resolução de litígio)

Qualquer litígio entre as Partes, que resulte da interpretação, aplicação ou execução do presente Memorando, será resolvido amigavelmente por meio de consultas e negociações directas.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>  
(Boa-fé)

Concordam agir de boa-fé e respeitar os direitos e obrigações assumidos, devendo cada uma adoptar todas as medidas razoáveis e possíveis que garantam a realização efectiva dos objectivos acordados.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>  
(Confidencialidade)

Todas as informações obtidas por qualquer uma das Partes no âmbito do presente Memorando serão tratadas com sigilo, a não ser que uma das Partes consinta por escrito, renunciando a natureza confidencial de tais informações.

Em testemunho de que os representantes devidamente autorizados das Partes assinam o presente Memorando.

Feito e assinado na República de Cuba, a 1 de Julho de 2019, em dois exemplares originais, em Língua Portuguesa e Espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, *Faustina F. Inglês de Almeida Alves*. — Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

Pelo Ministério do Trabalho e Segurança Social, *Margarita Marilene Gonzales Fernandez*. — Ministra do Trabalho e Segurança Social.

**Decreto Presidencial n.º 174/20**  
de 18 de Junho

Considerando a vontade do Governo da República de Angola em continuar a desenvolver com o Governo da República Oriental do Uruguai a cooperação no domínio da acção social e a necessidade de se institucionalizar esse quadro de cooperação por meio de acordos bilaterais nos diversos domínios em que se insere;

Tendo em conta a necessidade de implementação conjunta de acções de cooperação ao nível da acção social entre os dois Estados;

Considerando a necessidade de se estabelecer com o Governo da República Oriental do Uruguai, o acordo no domínio da acção social, em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre as Partes;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Memorando de Cooperação entre a República de Angola e a República Oriental do Uruguai no Domínio da Acção Social, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Maio de 2020. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MEMORANDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA ACÇÃO SOCIAL,  
FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER  
DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O MINISTÉRIO  
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

O Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher da República de Angola, abreviadamente MASFAMU e o Ministério do Desenvolvimento Social da República Oriental do Uruguai, abreviadamente MIDES.

Adiante e em conjunto designados por «Partes»;

Considerando que o MASFAMU deve, no âmbito das suas responsabilidades, definir, promover e assegurar a formulação e implementação de políticas e programas integrados, visando a protecção, assistência e desenvolvimento da família, promoção da igualdade e equidade de género, bem como a unidade e coesão familiar;

Considerando também que o MIDES, no quadro das suas atribuições, manifesta a vontade de cooperar com a congénere angolana no que toca a transferência monetária, empoderamento da mulher, descentralização de serviços sociais, direitos da mulher, e protecção infantil, através de um programa denominado: Uruguai Cresce Contigo.

Ambas as Partes acordam em celebrar entre si o presente Memorando de Cooperação, nos termos e com os fundamentos nas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º  
(Objectivo)

Entre as Partes, celebra-se o presente Memorando de cooperação com o objectivo de promover a cooperação no domínio da igualdade de género, capacitação da mulher em pequenos negócios de geração de renda e desenvolvimento da criança.

ARTIGO 2.º  
(Áreas de cooperação)

As Partes garantem cooperarem nas seguintes áreas:

- a) Empoderamento da mulher;
- b) Descentralização de serviços sociais;
- c) Uruguai Cresce Contigo.
- d) Transferência monetária.

ARTIGO 3.º  
(Âmbito)

A cooperação entre as Partes abrangerá os seguintes aspectos:

- a) Troca de experiências e de estratégias destinadas ao empoderamento da mulher;
- b) Troca de experiências sobre descentralização dos serviços sociais;
- c) Troca de conhecimento sobre transferência monetária;
- d) Troca de experiência em projectos sociais direccionados à infância.

ARTIGO 4.º  
(Capacitação)

As Partes deverão trocar experiência em matéria de capacitação dos recursos humanos que lida com os cuidados as vítimas de violência no género, pessoas vulneráveis, especialmente crianças e idosos, e pessoas com necessidades especiais no sentido da humanização destes serviços.

ARTIGO 5.º  
(Responsabilidade das Partes)

As Partes devem velar e encorajar o cumprimento do Memorando.

ARTIGO 6.º  
(Criação de um Comité Conjunto)

- a) As Partes deverão formar um Comité Conjunto (CIC) para supervisionar a implementação das acções de cooperação no âmbito deste Memorando;
- b) O CIC reunirá anualmente, nas capitais das Partes, podendo reunir extraordinariamente durante as sessões da Comissão Permanente Angola/Uruguai ou por ocasião de visitas oficiais;
- c) Os termos de referência do CIC serão desenvolvidos durante a primeira reunião e ratificados pelos Ministros responsáveis pela acção social;
- d) Cada delegação do CIC deverá fornecer o relatório directamente às entidades designadas pelas Partes, encarregadas pelos assuntos de transferência monetária, empoderamento da mulher, descentralização de serviços sociais e do programa Uruguai Cresce Contigo.

ARTIGO 7.º  
(Interesses comuns das Partes)

Cada Parte assumirá os encargos decorrentes da implementação do presente Memorando, em termos de deslocações, acomodação e outras, salvo se acordarem de outro modo.

ARTIGO 8.º  
(Validade, entrada em vigor e denúncia)

1. O presente Memorando é válido por um período de cinco (5) anos, automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das Partes manifestar a intenção de o denunciar, devendo fazê-lo por escrito e pela via diplomática, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do seu término.

2. O presente Memorando entra em vigor após a troca de notas entre as Partes a informar sobre o cumprimento integral das formalidades legais internas para o efeito.

3. A cessação do Memorando, não afectará a execução de quaisquer projectos ou programa em execução até que os mesmos sejam totalmente concluídos.

ARTIGO 9.º  
(Emendas)

As Partes poderão por mútuo acordo emendar o presente Memorando.

ARTIGO 10.º  
(Lei aplicável)

Este Memorando será interpretado e regido pelas leis de ambos os países e do direito internacional aplicável.

ARTIGO 11.º  
(Resolução de litígio)

Qualquer litígio entre as Partes, que resulte da interpretação, aplicação ou execução do presente Memorando, será resolvido amigavelmente por meio de consultas e negociações directas.

ARTIGO 12.º  
(Boa-fé)

As Partes concordam agir de boa-fé e respeitar os direitos e obrigações assumidos, devendo cada uma adoptar todas as medidas razoáveis e possíveis que garantam a realização efectiva dos objectivos acordados.

ARTIGO 13.º  
(Confidencialidade)

Todas as informações obtidas por qualquer uma das Partes no âmbito do presente Memorando serão tratadas com sigilo, a não ser que uma das Partes consinta por escrito, renunciando a natureza confidencial de tais informações.

Em testemunho do que, os representantes devidamente autorizados das partes assinam o presente Memorando.

Feito e assinado em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2019, em dois exemplares originais, em línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher da República de Angola, *Faustina F. Inglês de Almeida Alves*. — Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

Pelo Ministério do Desenvolvimento Social da República Oriental do Uruguai, *Rodolfo Nin Novoa*. — Ministro das Relações Exteriores.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 3/20  
de 18 de Junho

O Partido Político UNITA realizou, de 13 a 15 de Novembro de 2019, o seu XIII Congresso Ordinário.

Após a apreciação da conformidade da convocatória, do quórum e demais requisitos legais e estatutários para a realização do Congresso, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

**I. Direcção eleita:**

*a)* Órgãos singulares:

Presidente do Partido: Adalberto Costa Júnior;  
Vice-Presidentes: Arlete L. Chimbinda e Simão A. A. Dembo;  
Secretário Geral: Álvaro Chikwamanga Daniel.

*b)* Órgãos colegiais:

Comissão Política: 301 membros efectivos e 60 suplentes.  
Comité Permanente: 51 membros efectivos.

**II. Estatutos e Programa:**

Têm-se por anotadas, igualmente, as alterações operadas aos Estatutos e Programa do Partido.

As listas dos membros dos órgãos de direcção, as actas e demais documentos do Congresso, trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositados e registados.

Luanda, aos 22 de Maio de 2020.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

## PREÂMBULO

A União Nacional para a Independência Total de Angola — UNITA foi fundada a 13 de Março de 1966, por ocasião do seu I Congresso, na Localidade de Muangai, Província do Moxico, no Leste de Angola, por Jonas Malheiro Savimbi e um grupo de patriotas conhecidos como os Conjurados do 13 de Março, para se dar um novo impulso à luta contra a colonização portuguesa, situando a direcção do movimento no interior do País, o que nenhuma outra força nacionalista ousara fazer.

«A direcção no interior do País»; «contar essencialmente com as nossas próprias forças» e «Unir as largas massas de camponeses e operários em torno da Direcção», tornaram-se princípios basilares e tradicionais da UNITA.

A UNITA é um projecto político que nasceu e cresceu sob o signo da unidade: unidade do território, unidade do Estado, unidade de propósito.

É uma união de povos, aspirações e culturas, uma frente unida em torno de um desafio secular duplo, que é (1) a conquista da liberdade, da cidadania e da dignidade do angolano e (2) a construção da Nação Angolana.

À luta pela independência política alcançada em 1975 seguiu-se a resistência popular generalizada contra o expansionismo russo-cubano no quadro da chamada guerra fria,